

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 71-(c)

**Proposta orçamental da receita e despesa para o ano económico de 1922-1923 dos serviços autónomos — Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.**

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão vem apresentar o seu parecer sobre a proposta orçamental para o ano económico de 1922-1923, da parte que diz respeito aos serviços autónomos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, criado pelo decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919.

Antes de entrar na apreciação do orçamento que diz respeito ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que pela primeira vez vai ser sujeito à vossa apreciação, julga do maior interesse público fazer uma detalhada referência aos serviços internos e externos que dependem daquele importante organismo, depois de ter estudado directamente, dentro do próprio Instituto, a marcha executiva para se dar a forma prática à nova legislação republicana que criou em Portugal os seguros sociais obrigatórios na doença, desastres de trabalho em todas as profissões, invalidez, velhice e sobrevivência, a par da organização das Bólsas Sociais de Trabalho, lançando-se assim os fundamentos dum novo direito baseado na aliança entre o capital e o trabalho e na defesa dos interesses das classes produtoras da economia geral.

Os serviços internos compreendidos na esfera de acção executiva do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral estão assim divididos:

1.ª Direcção dos Serviços da Secretaria Central;

2.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Doença;

3.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios nos Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas;

4.ª Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios na Invalidez e Velhice;

5.ª Direcção dos Serviço de Seguros Industriais;

6.ª Direcção das Bólsas Sociais de Trabalho, Estatística e Defesa Económica;

7.ª Direcção dos Serviços de Mutualidade Livre e das Associações Profissionais;

8.ª Direcção dos Serviços da Contabilidade Social;

9.ª Direcção dos Serviços Externos;

10.ª Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada;

11.ª Direcção dos Serviços da Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência.

Todos estes serviços estão inteiramente subordinados ao Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:640, tem a plena superintendência técnica executiva e administrativa, a par das funções deliberativas que dentro da sua autonomia lhe são também conferidas.

Assim, seguindo a ordem das Direcções indicada, vamos referir especialmente os

gurando-se-lhe injustificada semelhante verba, visto que, se legalmente vierem a ser aumentados os vencimentos do pessoal aqui visado, legalmente se terá de providenciar então, abrindo o crédito necessário, a comissão propõe que a verba «Provisão para aumentos legais de vencimentos a estes funcionários, 620\$25», seja eliminada.

Artigo 5.º — Officiais da corporação da armada:

Além dos quadros:

É verdadeiramente notável que a corporação da armada, constituída segundo a tabela orçamental, por 624 oficiais dos quadros, inclua ainda nada menos de 279 oficiais além dos mesmos quadros, representando, portanto, estes cerca de 31 por cento da totalidade dos oficiais das diversas classes da marinha de guerra. Isto, porém, que assume o aspecto de uma anomalia, resulta, certamente, da execução de leis orgânicas, cuja revisão exorbita totalmente de um estudo meramente orçamental.

Por isso a comissão, abstendo-se de empreender qualquer tentativa a êssé respeito, e de acôrdo com a «nota de alterações», apenas propõe que antes dos abatimentos enunciados no final dêste artigo seja inscrita a seguinte verba nova: «Gratificação a oficiais reformados, prestando serviço (§ 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919), 5.000\$».

Artigo 6.º — Prés das praças da armada:

Quadros:

1.ª brigada.— Conforme a «Nota de alterações» a comissão propõe que a verba «200 grumetes artilheiros a 216\$, 43.200\$» seja substituída por «140 grumetes artilheiros a 216\$, 30.240\$».

Fogueiros.— Também, segundo a «Nota de alterações», a comissão propõe que a verba «355 chegadores, a 216\$, 76.680\$» seja substituída por «250 chegadores a 216\$, 54.000\$».

3.ª brigada.— Ainda nos mesmos termos, a comissão propõe que a verba «1:518 grumetes, a 216\$, 327.888\$» seja

substituída por «1:000 grumetes a 216\$, 216.000\$».

Gratificações especiais:

Conformando-se com a «Nota de alterações», a comissão propõe que se acrescente a final uma verba nova assim redigida: «Gratificação a sargentos e praças reformadas, prestando eventualmente serviço (§ 2.º do artigo 134.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919), 20.000\$».

Artigo 8.º — Rações:

A gêneros:

Ainda conforme a «Nota de alterações», a comissão propõe que a primeira verba «1.683:015 rações, média do custo 2\$27, 3:820.444\$05» seja substituída por «1.433:720 rações, média do custo 2\$27, 3:254.544\$40».

Artigo 9.º — Despesas gerais da armada:

Com base na «Nota de alterações», e por virtude de outras informações colhidas, a comissão propõe que nas verbas: «Material para navios (c) 1:500.000\$», seja esta quantia substituída por «Material para navios (c) 1:200.000\$».

«Reparação e construção de navios da armada não feitas no arsenal, 600.000\$», seja tudo substituído por «Reparação e construção de navios da armada não feitas no arsenal, 300.000\$».

«Depósito de fardamentos e pequeno equipamento, etc., 150.000\$» se faça a substituição «Depósito de fardamentos e pequenos equipamentos, etc., 135.000\$».

«Direitos da alfândega, 25.000\$», seja esta quantia substituída por «15.000\$».

«Reparações nos edificios de marinha, etc., 150.000\$», seja esta quantia substituída por «100.000\$».

«Fundo permanente para aquisição de tanoaria, etc., 356.000\$», seja esta quantia substituída por «100.000\$».

«Combustíveis diversos, etc., 3:000.000\$» seja esta quantia substituída por «2:600.000\$».

«Instrumentos músicos e clarins, 25.000\$», seja esta quantia substituída por «10.000\$».

«Trabalhos hidrográficos etc., 35.000\$» seja esta quantia substituída por «60.000\$».

Artigo 11.º—Despesas gerais das escolas:

Despesas gerais da Escola de Alunos Marinheiros do Norte:

Conforme a «Nota de alterações», a comissão propõe que a quantia de 30.000\$ da única verba subordinada a esta rubrica seja substituída por 20.000\$.

Despesas gerais da escola de alunos marinheiros do sul:

Também conforme a nota de alterações, a comissão propõe que a quantia de 30.000\$ da única verba subordinada a esta rubrica seja substituída por 20.000\$; e que a seguir a ela se inscreva uma verba nova, assim redigida: «Despesas gerais da escola de recrutas da armada, no Alfeite, 30.000\$».

Previsão para despesas diversas das escolas de aplicação:

Por lhe parecer que pode ser reduzida a quantia, a comissão propõe que os 8.000\$ desta verba sejam substituídos por 5.000\$.

Artigo 13.º—Despesas gerais do Hospital de Marinha:

Despesas gerais:

De acôrdo com a nota de alterações, a comissão propõe que a dotação desta rubrica, 260.000\$, seja substituída por 280.000\$.

Artigo 17.º—Despesas gerais dos Departamentos:

Departamento marítimo do norte:

Conforme a nota de alterações, relativamente à dotação inscrita sob esta epígrafe, a comissão propõe que a quantia de 21.000\$ seja substituída por 18.000\$.

Departamento marítimo do sul:

Nos mesmos termos, relativamente à dotação inscrita sob esta epígrafe, a co-

missão propõe que a quantia de 30.000\$ seja substituída por 25.000\$.

Polícia marítima do pôrto de Lisboa:

Com base na nota de alterações e por virtude de outras informações colhidas, a comissão, relativamente à verba aluguel ou aquisição de vapores, etc., subordinada a esta rubrica, propõe que a quantia de 141.022\$ seja substituída por 110.000\$.

Batarias de marinha do Ródão e Lavadores:

Conforme a nota de alterações, no tocante à única verba subordinada a esta rubrica, a comissão propõe que a quantia de 3.870\$ seja substituída por 2.000\$.

Artigo 19.º—Despesas gerais dos faróis:

Relativamente à única verba deste artigo, a comissão, accitando a nota de alterações, propõe que a quantia de 111.294\$ seja substituída por 150.000\$.

Artigo 20.º—Despesas gerais dos centros de aviação marítima:

Com referência à verba «Pôsto de aviação marítima do Bom Sucesso» a comissão, fundada em informações colhidas, propõe que a quantia de 472.200\$ seja substituída por 450.000\$, e conformando-se com a nota de alterações propõe que sejam eliminadas a verba «Pôsto de aviação marítima do Algarve» e a sua dotação de 60.000\$.

Na verba seguinte «Pessoal contratado e outras despesas dos mesmos centros e de outras que se venham a organizar» a comissão propõe que a palavra «outras» seja substituída por «outros».

Artigo 21.º—Pessoal fabril:

Outros encargos com o pessoal fabril:

De acôrdo com a nota de alterações, relativamente à penúltima das verbas sob esta rubrica «Missões de fiscalização e estudo, etc.» a comissão propõe que a quan-

Temos de referir agora os serviços inerentes às Bolsas Sociais de Trabalho e Defesa Económica, que constituem também serviços de certa importância, compreendidos na esfera da acção executiva do Instituto de Seguros Sociais.

Estão criadas 36 Bolsas Sociais, em diferentes localidades do País, estando a proceder-se à sua instalação nos termos do decreto com força de lei n.º 5:639, não tendo sido possível dar-se o máximo desenvolvimento como era de esperar pela enorme dificuldade de encontrar casas e mobiliário para a sua definitiva instalação.

Na direcção respectiva, elaboram-se estatísticas importantes, relativas ao custo da vida, condições económicas do operariado, salários e ao estudo do cooperativismo do nosso país, procurando dar-se-lhe o maior desenvolvimento, por compreender também um dos mais valiosos elementos de previdência pública.

Os serviços da mutualidade livre e dos sindicatos profissionais constituem igualmente ramos que se acham affectos ao Instituto de Seguros Sociais, e que representam um movimento importante.

Há cerca de 600 associações mutualistas, com a população de 400:000 indivíduos e igual número de Associações Profissionais, que funcionam nos termos do decreto com força de lei de 9 de Maio de 1891.

A contabilidade social é, no organismo de serviços autónomos, da importância do Instituto de Seguros Sociais, um dos serviços de maior actividade, pelas suas relações não só com respeito à contabilidade do Instituto, dos serviços internos e externos, mas pela parte financeira que se prende com a Assistência Pública, dependente da acção directa do Estado e por elle subsidiada.

Mais tarde terá o exercício financeiro do seguro invalidez, velhice e sobrevivência, tendo já a fiscalização dos depósitos e das reservas matemáticas inerentes ao exercício dos desastres de trabalho para garantia das pensões nos casos de morte e de incapacidade absoluta dos sinistrados.

A parte que diz respeito aos serviços externos do Instituto de Seguros Sociais tem especialmente a seu cargo o serviço do recenseamento geral da população su-

jeita aos seguros, tendo-se elaborado já as cadernetas com os boletins do recenseamento, achando-se igualmente feitas as instruções para esse serviço tendo em conta os preceitos legais. Foram contratadas as entidades, nos termos da lei que estabeleceu normas para se fazerem os serviços de recenseamento, com o concurso de funcionários administrativos ou outros que possam ser dispensados para tal fim.

Os serviços da Assistência Pública e da Beneficência Privada estão integrados no Instituto de Seguros Sociais por duas direcções privativas que desenvolvem grande actividade para manterem actualizados os serviços que dependem das suas relações com o Estado, nos termos do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911.

Sendo vastíssimo o horizonte de acção a atingir das variadas formas que reveste o problema da assistência pública e da beneficência particular, é de justiça prestar homenagem às iniciativas estudadas, como a organização das escolas maternas e profissionais da Ajuda e do Vairão, colónias agrícolas, como pontos fundamentais duma vasta obra a realizar na protecção da criança, desde o ventre materno até as diferentes idades, de modo a formarem cidadãos úteis para o património comum e elementos de valor para a economia social.

Há tudo a fazer no campo moderno da Assistência Pública: assim impõe-se uma remodelação geral desses serviços, com base na assistência às grávidas, recém-nascidos e primeira infância até a idade escolar, com protecção eficaz dos pupilos da assistência pública; há que regular em novas formas toda a assistência às crianças normais de ambos os sexos, desde os sete aos doze anos, em perigo moral, collocando as escolas de preservação e educação de menores rebeldes, de instinto e de sentimento, sob a égide da Assistência Social.

Temos de orientar e desenvolver o ensino profissional nas escolas de Assistência Pública, no campo do comércio, indústria e agricultura, formando homens e mulheres úteis, educados na escola do trabalho em todas as manifestações.

Impõem-se igualmente a reorganização dos serviços de assistência na parte especial para a protecção dos menores. física

e mentalmente anormais, criação de escolas de surdos-mudos e tornar mais eficaz também a assistência aos cegos.

Entrando agora no campo de assistência hospitalar, a obra a realizar é também de primacial importância, conjungendo os esforços do Estado, Juntas Gerais, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, mutualidades na Doença, Misericórdias, Confrarias, Irmandades e iniciativas particulares, de modo que em cada distrito e em cada concelho seja completa, nos seus aspectos e modalidades, a Assistência hospitalar aos normais e anormais. Nessa ordem de ideias, o objectivo a atingir só pode realizar-se dividindo o País em zonas hospitalares, criando hospitais nas sedes de distrito, sedes de concelho e fora das sedes e núcleos de população superior a 2:000 habitantes, estabelecendo-se também postos de socorros, dando unidade a êsses organismos de assistência com as mutualidades obrigatórias do seguro na doença.

Em Lisboa impõe-se também a descentralização dos serviços hospitalares com autonomia de cada um dos hospitais; indispensável se torna também a instalação de postos de socorros, convenientemente apetrechados, em cada um dos bairros das cidades de Lisboa e Pôrto, com ligação e dependência directa com os hospitais; impõem-se igualmente em Lisboa a criação de hospitais privativos para doenças profissionais e desastres de trabalho, crianças e inválidos e o estabelecimento duma grande clínica de avariose, com postos nocturnos de tratamento nos bairros operários.

Para uma obra de tam grande alcance social e humanitário, tornam-se indispensáveis grandes recursos financeiros que, de modo algum, podem agora ser pedidos ao Orçamento do Estado.

Para acudir aos encargos da Assistência Pública há que recorrer à criação de importantes réceitas privativas, e, nenhuma maior da que está prevista no projecto de lei que se acha pendente da aprovação do Parlamento, estabelecendo a participação do Estado no exercício da indústria de seguros, deixando assim a Assistência de ser um encargo para o Tesouro, e criando-se na realidade, *A Assistência*, em vez de casas de asilos ou albergues para o internamento de indi-

gentes, que é a característica da chamada assistência do Estado, verdadeiramente precária, insuficiente e sem espírito de unidade nem de acção!

Completando o organismo dos Serviços Internos dos Seguros Sociais Obrigatórios temos a mencionar o Conselho Fiscal, Conselho de Seguros, Conselho Nacional de Assistência e Conselho de Previdência Social, funcionando estas entidades como corpos consultivos e de natureza técnica do Conselho de Administração.

Os serviços externos na dependência do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral abrangem a Inspeção de Previdência Social, as Circunscrições de Previdência Social, os serviços auxiliares do recenseamento, fiscalização e distribuição de cadernetas, Tribunais Arbitrais de Previdência Social, Tribunais de Desastres no Trabalho e Missões de Propaganda de Previdência Social.

Nesta categoria de serviços há que mencionar o desenvolvimento dos Tribunais de Desastres no Trabalho, que são 18 em pleno funcionamento, mas é indispensável criar no actual ano económico novos tribunais dessa natureza, reforçando-se para tal fim a verba respectiva, pelo grande campo de acção que é necessário atingir para a efectividade do seguro obrigatório contra desastres no trabalho.

Para melhor elucidação da Câmara sobre o funcionamento dos Tribunais de Desastres no Trabalho no ano findo, apresenta-se também a estatística do seu movimento, devendo ponderar-se que alguns são de instalação muito recente:

#### Tribunal de Lisboa:

Processos recebidos desde 10 de Maio de 1919 a 30 de Dezembro de 1920. . . . .	16:488
Tribunal do Pôrto . . . . .	9:483
Tribunal de Tomar. . . . .	208
Tribunal de Portalegre . . . . .	194
Tribunal de Viseu . . . . .	67
Tribunal de Faro . . . . .	44
Tribunal da Covilhã . . . . .	378
Tribunal de Castelo Branco . . . . .	112
Tribunal de Setúbal . . . . .	104
Tribunal de Coimbra . . . . .	133

Tribunal de Leiria (participações entradas) . . . . .	261
Tribunal de Braga . . . . .	597
Tribunal de Beja . . . . .	43
Tribunal de Faro . . . . .	44
Tribunal de Aveiro. . . . .	75
Tribunal de Bragança . . . . .	9
Tribunal de Ponta Delgada . . . . .	98

Estão a organizar-se os Tribunais Arbitrais de Previdência Social conforme as prescrições da lei, sendo os seus encargos relativamente diminutos pela forma como se legislou para a sua formação.

Tal é, a breves traços, a síntese da grande obra confiada à execução e superintendência técnica e administrativa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, obra eminentemente republicana e que é também, sem dúvida alguma, a base criadora dum novo direito social em que assentam as mais brilhantes conquistas inspiradas nas mais elevadas doutrinas de solidariedade humana, quer no campo propriamente dos seguros sociais, quer nos variados aspectos em que hoje se exerce a Assistência Pública.

A vossa comissão, ao apresentar-vos, pois, pela primeira vez, o parecer sobre o orçamento dos Serviços Autónomos do Instituto de Seguros Sociais, não pode deixar de apresentar uma larga referência sobre um tam notável ramo de serviço público, e que colocou Portugal num dos primeiros lugares entre os países mais adiantados na parte que diz respeito à legislação social.

Os seguros sociais obrigatórios existem hoje na Alemanha, Austria, Hun-

gria, Itália, Suíça, Noruega, Inglaterra, Dinamarca, Holanda e a própria França, onde a mutualidade livre representa uma poderosa força de economia social, caminha para a obrigatoriedade a passos agigantados, estando pendente do Parlamento Francês uma proposta de lei estabelecendo a obrigatoriedade dos seguros sociais, devido, sem dúvida à influência das heróicas províncias Alsácia e Lorena, que foram resgatadas do jugo alemão, e, ao encorporarem-se sob a bandeira tricolor, apenas reivindicaram da legislação alemã a garantia dos seguros sociais obrigatórios na doença, desastres no trabalho e invalidez, velhice e sobrevivência, por reconhecerem praticamente os seus habitantes que não há para as classes laboriosas de todas as profissões melhores garantias de defesa económica do que aquelas que o direito afirma pela legislação dos seguros sociais obrigatórios.

Entrando agora na análise da proposta orçamental, verifica-se que a totalidade das verbas inscritas no orçamento de receita no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para 1921-1922 representam a importante quantia de 8.011.904\$15, que podemos desdobrar em dotações do Estado, nos termos do artigo 100.º do decreto com força de lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919, e receitas próprias do Instituto e do Fundo Nacional de Assistência.

As dotações do Estado, que são representadas pela verba total de 4:788.804\$15, dividem-se em: (Capítulos 1.º, 3.º e 4.º da despesa ordinária, e 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da despesa extraordinária):

Encargos relativos a pessoal . . . . .	560.964\$
Material, renda de propriedades e outras despesas, incluindo pessoal além dos quadros, encargos de anos económicos findos e despesa extraordinária. . . . .	349.272\$
Total . . . . .	<u>871.436\$</u>

Importância esta que é destinada às despesas de todo o pessoal e material dos serviços internos e externos do Instituto, que nos primeiros cinco anos constituem encargos do Estado pelo disposto no decreto já referido.

<i>Fundo para a defesa sanitária contra a tuberculose</i> (artigo 20.º, capítulo 2.º) . . . . .	50.000\$00
<i>Amortização, juros e empréstimos</i> (artigo 21.º, capítulo 2.º). . . . .	88.226\$00
(Já incluídos no orçamento anterior e que não sofreram alteração).	
<i>Institutos federados à Provedoria, asilos, hospitais, subsídios, pensões e outras despesas de assistência pública</i> . . . . .	3:779.142\$15
Verbas igualmente a cargo do Estado ou na totalidade de . . . . .	4:788.804\$15

A receita própria do Instituto é constituída pela seguinte verba: 1:764.484\$57. (Capítulo 3.º, artigo 22.º).

*Fundo para capitalização, destinada ao desenvolvimento e remodelação dos organismos da assistência e previdência dependentes do Instituto.*

Este fundo de capitalização é constituído pelas seguintes verbas, que se acham descritas no orçamento da receita do Instituto:

#### Receitas compensadoras

Receita proveniente do lançamento de 1 1/2 por cento sobre o capital emitido pelas sociedades bancárias, anónimas e por cotas . . . . .	1:200.000\$00
Emolumentos de seguros e rateio pelas sociedades de seguros das despesas do Conselho de Seguros, nos termos do § 4.º do artigo 57.º e § 1.º do artigo 59.º do decreto de 21 de Outubro de 1901, são computados em . . . . .	38.800\$00
Receita proveniente do lançamento de 2 por cento sobre os prémios cobrados pelas sociedades de seguros nacionais e inglesas conforme o Tratado do Comércio e Navegação entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 12 de Agosto de 1914 . . . . .	395.000\$00
Receita proveniente de 3 1/2 por cento sobre os prémios cobrados pelas sociedades de seguros estrangeiras, abrangidas pela lei, e que se computa em . . . . .	59.000\$00
Receita proveniente do <i>Boletim de Previdência Social</i> . . . . .	300\$00
Receita proveniente das cadernetas dos Seguros Sociais . . . . .	150.000\$00
Total . . . . .	<u>1:764\$484\$57</u>

<i>Fundo Nacional de Assistência Pública</i> . . . . .	750.000\$00
(Constituído pelas verbas do artigo 18.º do capítulo 2.º).	
Imposto da Assistência Pública (artigo 19.º, capítulo 2.º) . . . . .	350.000\$00
Fundo social obrigatório na invalidez, velhice (artigo 23.º, capítulo 4.º)	280.000\$00

Estas verbas foram acrescidas, e bem, na previsão deste ano económico, pois a cobrança realizada nos anos anteriores a isso autorizou.

O aspecto financeiro que nos apresenta assim o orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no corrente ano económico é, pois, interessante: verificamos que uma parte é formada pelas dotações do Estado, quer para serviços internos e externos do Instituto, quer pelas subvenções e subsídios consignados pelo Tesouro aos vários organismos da Assistência Pública e de Beneficência Privada, de harmonia com o artigo 100.º do decreto com força de lei n.º 5:640, e outra parte constituída pelos recursos privativos do Instituto, como dispõe o artigo 101.º do referido decreto, e que por agora figura no orçamento como fundo de capitalização.

Designação da despesa	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	112.000\$	1:967.797\$65
Artigo 19.º		
Despesas gerais dos faróis . . . . .	38.706\$	-\$-
Artigo 20.º		
Pôsto de Aviação Marítima do Algarve . . . . .	-\$-	60.000\$
Artigo 21.º		
Missões de fiscalização e estudo no estrangeiro, recompensas, trabalhos a prémios, etc. . . . .	-\$-	250.000\$
Admissão temporária de pessoal assalariado. . . . .	-\$-	50.000\$
Artigo 22.º		
Material para laboração da Fábrica do Arsenal, etc. . . . .	-\$-	300.000\$
Artigo 23.º		
Gratificações nos termos do § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919 (passam para o artigo 5.º) . . . .	-\$-	28.972\$35
Artigo 25.º		
Gratificações nos termos do § 2.º do artigo 134.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919 (passam para o artigo 6.º) . . . .	-\$-	30.000\$
Artigo 27.º		
Previsão para subsídios a pagar em virtude de contratos de na- vegação . . . . .	-\$-	10.000\$
Artigo 30.º		
Passagens terrestres e marítimas . . . . .	-\$-	10.000\$
Artigo 34.º		
Prémio de ouro . . . . .	-\$-	415.000\$
	150.706\$	3:121.770\$
Diferença para menos na despesa ordinária		2:971.064\$
<b>DESPEZA EXTRAORDINÁRIA</b>		
<b>Capítulo 1.º</b>		
Obras no edifício do Ministério e no Arsenal da Marinha . . . . .	20.000\$	-\$-
Construção da face leste da doca de Vale de Zebro. . . . .	10.000\$	-\$-
Obras na estação de hidro-aviões do Bom Sucesso . . . . .	400.000\$	-\$-
Obras na estação de submersíveis de Belém . . . . .	9.000\$	-\$-
Obras no pôsto de telegrafia sem fios de Monsanto . . . . .	40.000\$	-\$-
Construção duma ponte na doca do Bom Sucesso. . . . .	20.000\$	-\$-
Aquisição de aparelhos e instrumentos para o laboratório de ex- plosivos de marinha e de mobiliário para o mesmo edifício . .	82.000\$	-\$-
Previsão para ocorrer ao excesso do custo das obras atendendo às oscilações constantes dos preços dos materiais e mão de obra e ainda para atender a alguma obra extraordinária e de urgente necessidade. . . . .	100.000\$	-\$-
Obras no quartel de marinheiros . . . . .	-\$-	80.000\$
<i>A transportar</i>	681.000\$	80.000\$

Designação das despesas	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>		
	681.000\$	80.000\$
Obras na Escola de Alunos Marinheiros do Norte . . . . .	-\$-	200.000\$
Obras nos edificios da Escola de Torpedos e Direcção do Material de Guerra . . . . .	-\$-	20.000\$
Reconstrução da ponte da Ilha da Culatra. . . . .	-\$-	20.000\$
<b>Capítulo 2.º</b>		
Despesas dos postos radiotelegráficos do Arsenal da Marinha, Serra do Monsanto, Sagres e outros. . . . .	-\$-	10.000\$
Aquisição de novos aparelhos e raparações nos existentes. . . . .	-\$-	20.000\$
Instalações no Pôsto Radiogonometrico de Sagres . . . . .	-\$-	26.000\$
<b>Capítulo 3.º</b>		
Continuação da construção de 3 canhoneiras . . . . .	-\$-	100.000\$
<b>Capítulo 4.º</b>		
Continuação das obras das escolas de aplicação . . . . .	-\$-	200.000\$
Continuação das obras da Escola Naval. . . . .	-\$-	200.000\$
Tercera annidade para amortização de um empréstimo a realizar para a construção de bairros operários . . . . .	-\$-	243.925\$54
Enfermaria para as escolas de aplicação . . . . .	-\$-	40.000\$
<b>Capítulo 5.º</b>		
Para subvenções e ajudas de custo de vida nos termos do decreto n.º 7:958, de 30 de Dezembro de 1921. . . . .	1:700.000\$	-\$-
<b>Capítulo 7.º</b>		
Chapas positivas e negativas para submersiveis. . . . .	-\$-	100.000\$
<b>Capítulo 8.º</b>		
Aquisição de material de guerra . . . . .	-\$-	40.000\$
	2:381.000\$	1:229.925\$54
Diferença para mais na despesa extraordinária	1:081.074\$46	

### Resumo

Diferenças :	
Para menos na despesa ordinária . . . . .	2:971.064\$
Para mais na despesa extraordinária. . . . .	1:081.064\$46
	1:889.989\$54
Diferença efectiva para menos . . . . .	1:889.989\$54